Id:10EF3CBDD198A10F

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PORTARIA Nº 501/2026 **PICOS (PI), 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PE Nº 042/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9502/2026 - CPL/PI.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Picos - PI, **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(a) servidor(a): **Francisco Jailton de Oliveira**, CPF nº 790.369.883-49, para fiscalizar a execução do **CONTRATO PE Nº 042/2026,** firmado com a empresa **GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 56.948.394/0001-69, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS, BEM COMO DE SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**

Art. 2º - **Designar** ainda o(a) servidor(a): **Roberta Borges Costa**, CPF nº 037.230.933-02, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

Id:0CC56C54B8FAA112

PICOS PREFEITURA

PORTARIA Nº 507/2026 **PICOS (PI), 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PE Nº 043/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13794/2026 - CPL/PI.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Picos - PI, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições normativas aplicáveis e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(a) servidor(a): **Francisco Jailton de Oliveira**, CPF: nº 790.369.883-49, para fiscalizar a execução do **CONTRATO PE Nº 043/2026**, firmado com a empresa **GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 56.948.394/0001-69, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI E DE SUAS SECRETARIAS".**

Art. 2º **Designar** ainda o(a) servidor(a) **Roberta Borges Costa**, CPF: nº 037.230.933-02, como gestor(a) do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n. 09/2025

Id:0E28B1CD1684A08E

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PI.

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – CMDCA/PICOS-PI

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento cautelar da Conselheira Tutelar FRANCILDA DOS SANTOS ARAÚJO, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 – CMDCA/Picos-PI, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PI – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2.691/2015 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 227 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como asseguram prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 49 a 55 da Lei Municipal nº 2.691/2015, que disciplinam as infrações funcionais, as penalidades cabíveis e o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Municipal nº 2.691/2015 atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a apuração das irregularidades praticadas por membros do Conselho Tutelar, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei Municipal nº 2.691/2015 admite, como medida cautelar destinada a impedir interferências na apuração de irregularidades, o afastamento do Conselheiro Tutelar do exercício de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei Municipal nº 2.691/2015 autoriza a aplicação das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Picos ao procedimento administrativo disciplinar envolvendo membros do Conselho Tutelar, no que couber;

Página 1 de 4

CONSIDERANDO, nesse sentido, a aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 1.729/1993, especialmente das disposições relativas ao afastamento preventivo e à possibilidade de sua prorrogação quando necessária à regular conclusão da instrução administrativa;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 – CMDCA/Picos-PI foi instaurado em face da Conselheira Tutelar FRANCILDA DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº 707.726.493-91, a partir da documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no âmbito da Notícia de Fato SIMP nº 003091-361/2026;

CONSIDERANDO que a instauração ocorreu por meio do Despacho nº 06/2026 e da Resolução nº 05/2026 – CMDCA/Picos-PI, tendo esta última determinado o afastamento cautelar da Conselheira Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO as prorrogações anteriormente formalizadas no curso do procedimento, inclusive por atos administrativos próprios do CMDCA, diante da permanência das razões cautelares que fundamentaram a medida;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 permanece em regular tramitação e encontra-se em fase instrutória, sendo necessária a realização dos atos probatórios indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a própria defesa requereu a produção de prova testemunhal, tornando necessária a realização das respectivas oitivas, além dos demais atos instrutórios determinados pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a duração da instrução decorre da necessidade de assegurar o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante atendimento aos requerimentos defensivos pertinentes, não se verificando paralisação injustificada do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de designação e realização da audiência de instrução, posterior encerramento da fase probatória, elaboração de relatório conclusivo e submissão do procedimento à autoridade competente para julgamento;

Página 2 de 4

(Continua na próxima página)